## GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 27 de maio de 2009. DODF Nº 102, quinta-feira, 28 de maio de 2009. PÁGINA 20 PORTARIA Nº 220, DE 19 DE JUNHO DE 2009. DODF Nº 118, segunda-feira, 22 de junho de 2009. PÁGINA 22

Parecer nº 92/2009-CEDF Processo nº 410.000122/2008

Interessado: Centro de Educação de Jovens e Adultos - CESAS/SUBEB

- Determina à SEDF que providencie a expedição em caráter excepcional dos certificados de conclusão do ENCCEJA.
- Por outra providência.

**HISTÓRICO** - O presente processo é de interesse do Centro de Educação de Jovens e Adultos – CESAS, instituição pertencente à Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, cuja direção apresenta à apreciação do CEDF situação de alunos aprovados no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, com idade inferior ao estabelecido no Edital que o regulamentou (fl. 01). Posteriormente, ao presente processo foi anexado, em 14/1/2008, o de nº 410.000912/2008, contendo solicitação feita, à época, pela Subsecretaria de Educação Básica nos seguintes termos:

"Diante da gravidade da situação, visto que algumas Declarações de Conclusão foram entregues, solicitamos a esse Conselho de Educação do Distrito Federal verificar a possibilidade, em caráter excepcional, dos candidatos aprovados receberem os referidos Certificados de Conclusão, relativos aos segmentos de EJA citados, a fim de que esses candidatos não sejam prejudicados." (fl. 12).

**ANÁLISE** - No CEDF, inicialmente, a assessoria procedeu ao estudo do processo, em março de 2008, quando se concluiu pela necessidade de encaminhá-lo à então SUBIP/SE com a finalidade de obter informações mais consistentes sobre a vida escolar dos alunos em questão, a fim de subsidiar a deliberação deste Colegiado a respeito da matéria, uma vez que, nos termos da Resolução nº 1/2005-CEDF, art. 150, cabia à SUBIP/SE exercer as atividades de inspeção no Sistema de Ensino do Distrito Federal (fls. 34 a 36).

Todavia, em 9/3/2009, o processo retorna a este Conselho apenas com cópias de documentos de identificação de alguns dos alunos (fls. 40 a 73) acrescido da informação do CESAS de "...que os documentos de inscrição para as provas do ENCCEJA não estão nos seus arquivos e que, provavelmente, estariam arquivadas (sic) MEC/INEP e/ou no CESPE/UnB, órgãos responsáveis pela inscrição e aplicação das provas." (fl. 74) e com a relação dos alunos que estariam com sua vida escolar irregular.

Desse modo, considerando que nenhum fato que pudesse contribuir para melhor fundamentar a análise do caso foi acrescentado ao processo a Assessoria deste Colegiado procedeu ao levantamento das idades dos alunos na data de inscrição no ENCCEJA, a partir do que consta do processo, para conhecimento da extensão do problema. Compatibilizando as relações nominais inseridas ao processo às fls. 2 e 3, 14 a 16, 29 a 31 e 74, constatam-se divergências entre elas quanto aos alunos listados em cada uma. Assim, na tentativa de identificar os alunos que estariam com a vida escolar irregular, com base nas informações no processo, foram elaboradas as relações a seguir com 7 inscritos para o ENCEJA - Ensino Fundamental e 42, para o ENCEJA - Ensino Médio:



# GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

1. ENCCEJA/2006 – CORRESPONDENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL			
ALUNO	DATA/NASCIMENTO	IDADE DE CONCLUSÃO	
1. Alan Carlos Vargas Alves	10/05/1992	14 anos	
2. Erick Jhoni Lima Queirós	22/04/1992	14 anos	
3. Fabrício de Moura	31/12/1991	14 anos	
4. Hannah Gabrielle G. da Rocha Lima	08/04/1992	14 anos	
5. Leandro Costa Silva	08/01/1992	14 anos	
6. Lucas Rodrigues da Silva	03/05/1994	12 anos	
7. Maysa da Silva Santos	25/06/1992	14 anos	

2. ENCCEJA/2006	- CORRESPONDENTE	AO ENSINO MÉDIO
ALUNO	DATA/NASCIMENTO	IDADE DE CONCLUSÃO
1. Alex Nobre Martins	31/01/1989	17 anos
2. Ana Patrícia da Silva Veras	21/11/1988	17 anos
3. André Júnior Gomes da Silva	25/03/1989	17 anos
4. Andressa Simões Maia	30/01/1989	17 anos
5. Antônio Felipe Abem-Athar P.Júnior	18/02/1989	17 anos
6. Alessandro Victor Dias	11/07/1989	17 anos
7. Breno José da Silva	25/10/1989	16 anos
8. Bruno Pereira de Sousa	07/06/1990	16 anos
9. Bruno Matias da Silva	28/12/1988	17 anos
10. Carina Pereira de Sousa Pompeu	20/01/1989	17 anos
11. Cheirlane dos Santos Costa	05/04/1989	17 anos
12. Crislaine Pereira da Silva	15/02/1989	17 anos
13. Daniel Isac Alves Matos	12/05/1989	17 anos
14. Daniela Morais Ribeiro	24/02/1989	17 anos
15. Dyego Nunes Cardoso	04/03/1989	17 anos
16. Fábio Gonçalves Sousa de Sales	07/02/1990	16 anos
17. Francisco Alves de Moura	17/01/1989	17 anos
18. Geice da Silva Santos	03/12/1988	17 anos
19. Guilherme Dantas Lima de Almeida	26/11/1988	17 anos
20. Ítalo Fernando de Oliveira Vieira	19/02/1989	17 anos
21. Ítalo Amorim Macedo Silva	09/11/1990	16 anos
22. Jheny May Souza Santos	18/09/1990	16 anos
23. Joab Galindo de Calais	26/01/1990	16 anos
24. Juliana Alves Araújo	12/06/1989	17 anos
25. Kayo Thoshyo Silva Kotani	01/12/1988	17 anos
26. Leandro Onilson Feliz Pessoa	10/02/1989	17 anos
27. Leiziane Araújo Barros	20/08/1990	16 anos
28. Marcelo Gomes da Silva	21/01/1989	17 anos
29. Marcus Bruno Araújo Marques	16/12/1988	17 anos
30. Patrícia de Oliveira Freitas	20/11/1988	17 anos
31. Patrícia de Oliveira da Silva	25/11/1988	17 anos
32. Priscila de Souza Mendes	19/02/1989	17 anos

### **GDF** CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SE



3

33. Raissa Carolina Santos Pereira	22/05/1989	17 anos
34. Rodrigo Breno de Almeida	25/11/1988	17 anos
35. Rodrigo dos Santos	08/06/1989	17 anos
36. Sabrynna de Oliveira Pereira Araújo	31/12/1988	17 anos
37. Samuel Medeiros	26/11/1988	17 anos
38. Sérgio Henrique Nascimento Pinhei	ro 31/08/1989	17 anos
39. Shirley dos Reis Freitas	06/05/1989	17 anos
40. Stefane Aline Alves de Lima	21/08/1989	17 anos
41. Tatyane Leal Ribeiro	17/02/1990	16 anos
42. Wanderson William Alves Silva	13/03/1990	16 anos

Como se observa são 49 alunos que obtiveram aprovação no ENCCEJA com idade inferior ao estabelecido no art. 38 da LDB, na Res. 01/2005-CEDF, artigo 26, incisos I e II, para a Educação de Jovens e Adultos, modalidade cujas características foram tomadas como parâmetro para a regulamentação do referido exame. Essa constatação se faz considerando que as provas do ENCCEJA foram realizadas nos dias 18 e 19 de novembro de 2006 e se nessa data o aluno, se aprovado, não tinha 15 anos, no caso da EJA-Ensino Fundamental, e 18 anos, no caso da EJA-Ensino Médio, a conclusão se deu de forma irregular. Sendo assim é fato que a situação precisa ser avaliada pelo CEDF, conforme solicitação das direções do Centro de Educação de Jovens e Adultos - CESAS (fl. 01) e da então Subsecretaria de Educação Básica – SUBEB (fl. 12).

O Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA foi uma estratégia aprovada pelo Conselho Nacional de Educação pelo Parecer nº 19/2005-CNE-CEB (fls. 18/19) como se transcreve:

"Autoriza-se o MEC/INEP, por intermédio da Diretoria de Avaliação para Certificação de Competências – DACC, a firmar termo de convênio de cooperação técnica com Sistemas Estaduais e Municipais de Ensino, para a realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos, nos níveis do Ensino Fundamental e Médio". (fl. 19).

Consequentemente a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal firmou parceria com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, formalizada por Termo de Compromisso de Cooperação Técnica cuja cópia está inserida às fls. 23 a 27. De acordo com esse termo à SEDF caberia, dentre outros:

- ". Responsabilizar-se pelo processo de inscrição dos participantes nos termos do modelo de ficha a ser oferecido pelo INEP, e enviar todas as fichas dos inscritos, preenchidas, ao Inep/DACC;
- . Adotar providências para certificação dos aprovados, de acordo com as normas legais vigentes;
- . Emitir os Certificados de Conclusão aos participantes aprovados e Declaração de Eliminação de Componentes Curriculares." (fl. 24). Grifamos.

Por sua vez a SEDF regulamentou a realização do ENCCEJA no Distrito Federal pelo Edital nº 01, de 22 de setembro de 2006, publicado no DODF desse mesmo dia (fls. 20/21), no qual estabeleceu que "As inscrições serão realizadas no período de 25 a 28 de setembro de 2006 nas

### GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



4

Diretorias Regionais de Ensino e instituições escolares que ofereçam Educação de Jovens e Adultos – EJA..." Estabeleceu também que "Para validade de inscrição de Exame, a idade do participante é requisito fundamental". (fl. 21). O edital referido definiu ainda que as provas do ENCCEJA/2006 seriam realizadas nos dias 18 e 19 de novembro de 2006 (fl. 21). Pela Portaria nº 40-SEDF, de 08 de fevereiro de 2007 (fl. 28), foi estabelecido que a certificação do ENCCEJA seria de responsabilidade do CESAS.

Portanto, cabia à SEDF, realizar as inscrições, de modo a garantir que a conclusão das etapas ocorresse obedecendo as idades legalmente estabelecidas para realizar os exames e obter a certificação.

#### **CONCLUSÃO** – Em face do exposto e:

- Considerando que o Conselho Nacional de Educação, pelo Parecer nº 19/2005 da Câmara de Educação Básica entende que o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos ENCCEJA é uma alternativa para aqueles que buscam certificação relativa aos níveis de Ensino Fundamental e de Ensino Médio;
- Considerando que os 49 alunos objeto deste parecer já completaram a idade legal para conclusão da Educação de Jovens e Adultos correspondente ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio, via ENCCEJA;

### o Parecer é por:

- 1. determinar à Secretaria de Estado de Educação que tome as providências necessárias para expedição em caráter excepcional, dos certificados de conclusão do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos ENCCEJA, aplicado nos dias 18 e 19 de novembro de 2006, dos alunos relacionados neste Parecer;
  - 2. alertar à Secretaria de Estado de Educação quanto ao cumprimento das normas legais.

Sala "Helena Reis", Brasília 5 de maio de 2009

### ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Conselheira-Relatora

Aprovado na CPLN e em Plenário em 5/5/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal